

109/88



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA
ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UF
SP

ASSUNTO:
Alteração curricular dos cursos de Matemática e Física.

RELATOR: SR. CONS. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES

PARECER Nº 109/88 CÂMARA ou COMISSÃO
CESU 1º GRUPO APROVADO EM: 25/01/88

PROCESSO N:
23001.000869/87-29

1. RELATORIO

Pelo Ofício nº 0412/OSEC/87, de 16 de outubro de 1987, o Diretor-Geral das Faculdades de Santo Amaro, encaminhou a este Conselho, para análise e aprovação, pedido de alteração dos currículos plenos dos cursos de Matemática, Física e Biologia que são ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, entidade mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, do Estado de São Paulo.

Os cursos de Matemática e Física foram reconhecidos pelo Decreto nº 72.902, de 10.10.73.

O curso de Biologia, segundo a instituição interessada foi implantado em 1980. Entretanto, não foi possível identificar-se os atos de legalização do citado curso.

A Portaria Ministerial nº 829/79 indicada pela instituição na verdade concede reconhecimento ao curso de Ciências Biológicas (Licenciatura e bacharelado-modalidade médica) que não deve ser confundido com o curso de Biologia (Ciências/habilitação).

Em 1987, pelo Parecer nº 4672/78- (IN.: Doe. (213): 157) a instituição interessada solicitou a conversão dos cursos de Matemática, Física e Ciências Biológicas, em

109/88

em curso de Ciências com habilitações em Matemática, Física e Biologia, porém não obteve aprovação por parte deste Conselho.

Assim sendo, são, necessários maiores esclarecimentos da instituição requerente sobre o assunto em questão. For isso este Parecer se ocupará apenas dos currículos dos cursos de Matemáticas. Física, sendo o processo convertido em diligência para dirimir dúvidas quanto ao curso de Ciências Biológicas. Conforme Parecer n.º 569/79 - IN.: Doe. (221):110) os cursos em exame correspondem a licenciatura plena e bacharelado.

A título informativo, transcreve-se a seguir o item 4 do Parecer n.º 569/79 que trata dos bacharelados oferecidos pela instituição requerente:

"A instituição informa que nos cursos de licenciatura ofereceu o bacharelado com fundamento no Parecer n.º 44/72 (Doc. 134, pág. 104) que assim dia: Quando for o caso de curso de bacharelado correspondente á licenciatura em funcionamento e já reconhecida, o diploma poderá ser registrado independentemente de reconhecimento, mesmo que este não tenha sido solicitado juntamente com o da licenciatura, desde que sejam obedecidos o currículo mínimo e a duração mínima fixados pelo Conselho Federal de Educação, excluídas, naturalmente, as matérias pedagógicas que poderão ser ou não substituídas por disciplinas acadêmicas".

As grades curriculares pleiteadas para os cursos em referência estão detalhadas de forma a oferecer licenciatura plena bacharelado e também licenciatura de 1º Grau segundo a Informação CAJ/SE/269/87, na conformidade com o Parecer n.º 154/67 (IN.: Doc. (68):19) - "Os estabelecimentos que já mantenham licenciatura completas no setor correspondente a determinada Licenciatura de 1º Ciclo poderão criar o curso relativo a esta ultima pela via de modificação regimental".

Os comentários sobre as novas grades curriculares são os seguintes:

Curso, de Matemática

As justificativas apresentadas para as modificações curriculares são (página 002 do processo):

- "Fazer com que os alunos dos cursos de Matemática tenham habilitação em Ciências de 1º Grau , habilitação plena e ainda o título de Bacharel ao final dos quatro anos.
- Dar condição para que os alunos se tornem aptos a:
 - . lecionar a nível de 2º Grau
 - . competir com segurança nos concursos públicos
 - . dar continuidade aos estudos a nível de pós-graduação (lato sensu), especialização e sensu Stricto - mestrado e doutorado".

Para compor o Currículo pleno a instituição efetuou alguns desdobramentos das matérias do currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, sem contudo invalidar a proposta.

A carga horária pleiteada para este curso corresponde a 3392 horas/aula, sendo: 2944 horas/aula de matérias obrigatórias, 64 horas/aula de EPB, 256 horas/aula de EF e 128 horas/aula de Estágio Supervisionado, integralizáveis em 4 anos.

Curso de Física

As justificativas apresentadas para as alterações efetuadas no currículo pleno deste curso são as mesmas do curso de Matemática.

Para compor o novo currículo pleno para este curso a instituição também incluiu diversos desdobramentos das matérias do currículo mínimo aprovado pelo CFE.

A carga horária agora pleiteada compreende um total de 3392 horas/aula, sendo: 2944 hora-/aula de matérias obrigatórias, 64 horas/aula de EPB, 256 horas/aula de EF e 128 horas/aula de Estágio Supervisionado, integralizáveis em 4 anos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, podem ser aprovadas as modificações curriculares dos cursos de Matemática e Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro, mantida pela Organização Santamarense de Educação e Cultura. Com base no Parecer 154/6? , a instituição passa a oferecer a licenciatura de 1º grau em Ciências e as licenciaturas plenas em Matemática e Física, já reconhecidas -

com os respectivos bacharelados.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior 1º Grupo, subscreve o Voto do Relator.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 1988.


João Paulo do Valle Mendes - Presidente e Relator

